ADVERTÊNCIA

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO, pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 24.859.332/0001-94, com endereço na Avenida Ema, qd.51, Centro, nesta cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhora **MARCIA DA SILVA** brasileira, união estável, residente e domiciliado à Rua A Norte esquina com rua F Leste, quadra 04, lote 11, S/N , Sol nascente, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5897275 PC /GO e CPF sob nº 048.556.611-71, doravante denominada simplesmente FISCAL DO CONTRATO, promover em face da empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, estabelecida a Rua João Bento, Nº 378, Bairro Quilombo, CEP: 78.045-190, Cuiabá - MT, e cadastrado no CNPJ sob nº 04.433.214/0001-02, representada neste ato pela senhora **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA,** advogada, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.616.831-8 SSP/PR, e CPF nº 075.082.869-28, pelos motivos a seguir alinhavados.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Instaurado por esta notificação, o Requerimento com a solicitação de apuração expedido pela Secretarias deste Município, que relata irregularidades na execução dos contratos administrativos **Edital Nº 064/2022 – PREGÃO ELETRONICO N.º: 064/2022**, com a solicitação de medidas cabíveis em relação as obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, na apuração dos possíveis danos causados, oportunizando nesta o exercício do contraditório e ampla defesa a empresa.

Consta que, no dia 25 de agosto de 2022, a empresa assinou o contrato mediante contrato administrativo nº 199/2022 referido entre Notificante com a empresa Notificada, e a Ordem de fornecimento foi enviada dia 08 de Novembro de 2022 do qual se comprometeu a entregar a prestação de serviços de bombeiro civil na função

E a Ordem de fornecimento foi enviada dia 08 de Novembro de 2022 do qual se comprometeu a entregar a prestação de serviços de 7 (sete) bombeiros civil na função de brigadista pelo turno de 12 horas no dia 31/12/2022 e 01/01/2022, e fato que entende-se a programação ou preparação para cumprir a solicitação encaminhada, no prazo de 10 dias corridos conforme item Cláusula 6ª. I do edital;

> ***Cláusula 6ª -Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos;***
>
> *I - As entregas deverão ser efetuadas na cidade de Chapadão do Céu GO, conforme solicitado na Secretaria, no prazo máximo de 10 dias corridos.*

Cuida-se que o contrato supramencionado é de prestação de serviços, que fora firmado com o estrito intuito de zelar pela gestão dos riscos de incêndio e outras situações com potencial de gerar uma emergência, na festividade municipal de réveillon no dia 31/12/2022, onde foi realizado evento aberto ao público em praça pública que contou com atrações.

Em consonância ao lapso, desde o dia 08 de novembro até o dia 31 de dezembro às 17 horas, houvera prazo suficiente para qualquer preparação ou prevenção de intempéries pela contratada, visto que fora alegado.

Ressalta-se o descumprimento parcial deste pleito, visto a ausência da contratada em dia e horário solicitados, e requer o cumprimento das cláusulas contratuais de penalidades no que for cabível em respeito à letra de Lei.

Ademais, a Administração Pública para cada contratação preenche formalidades essenciais ao funcionamento e cumprimento legislativo do qual demanda tempo e dedicação. Quando a Contratada deixa de executar com o acordado, depreende-se de exacerbado desagrado com a coletividade que espera eficaz empenho da Notificante em suas atividades funcionais.

Pretende demonstrar com isso, a gravidade dos danos trazidos, por não executar suas atividades que estavam acordadas, caracterizando infortuna ofensa ao direito coletivo proposto.

Nessa diapasão, frustrada promitente acatamento, mobilizará nova necessidade de desempenho na abertura de novo procedimento pela Administração, desbravando reiterados esforços em ocasião de algo que já deveria ter sido atendido, visto que previamente pactuado.

Cumpre mencionar que, o contrato administrativo consiste em um acordo de vontades entre a Administração Pública e um particular, regido por normas e princípios do Direito Público, objetivando, sempre, a consecução do interesse público, e balizando-se pelo respeito a limites e garantias constitucionais.

Necessário se faz citar as medidas cabíveis e perfeitamente aplicáveis no caso concreto, diante da incoerência praticada.

> ***CLÁUSULA 13 – PENALIDADES***
>
> *I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:*
>
> *a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.*
>
> *b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.*
>
> *II - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.*
>
> *IV - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.*

Sua ação tem caráter preventivo, educativo, repressivo ou visa à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A previsão trazida contratualmente, também se encontra expressa na lei em seu artigo 87 da Lei 8.666/94, (Lei de Licitações) do qual estabelece as sanções aplicadas à inexecução parcial ou total do contrato administrativo:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
>
> *I – advertência;*

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

E esse entendimento não se justifica somente pelo fato de existir previsão definida expressamente na Lei 8.666/93, como, também, por uma consequência lógica-jurídica da natureza de ambas as sanções.

Além disso, as sanções aplicadas no caso de inexecução do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

Portanto, o FISCAL DO CONTRATO concede neste ato o prazo de **03 (três) dias úteis** para que a CONTRATADA proceda na apresentação de Defesa Prévia, sob pena de cumular as sanções cabíveis aplicáveis, com a reparação dos danos.

No tocante que seremos prontamente atendidos, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Chapadão do Céu - GO, 05 de Janeiro de 2022.

Marcia da Silva

Marcia Da Silva
Secretaria de Cultura e Turismo
Chapadão do Céu-GO

MARCIA DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO